

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Primeiro: Município de Santa Maria da Feira – Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 501157280, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente Emídio Ferreira dos Santos Sousa;

E

Segundo: Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto (PCAND), pessoa coletiva n.º 505267721, adiante designado por segundo outorgante, e devidamente representado pelo seu presidente, Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas;

É celebrado e, por ambos aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. Constitui objeto do presente contrato a atribuição de uma comparticipação nos custos, bem como a cedência de equipamentos/materiais e logísticos, propriedade do Município de Santa Maria da Feira, a qual se destina a apoiar a realização do Campeonato Nacional de Boccia Classes BC3 – Zona Norte – 2014-15, no âmbito da promoção da atividade física e do desporto, evento este que vai decorrer no fim de semana de 18 e 19 de abril de 2015 (conforme mapa do Anexo I).
2. O segundo outorgante assume, pelo presente contrato programa, a responsabilidade pela integral realização do programa.
3. Em caso algum, o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização desse programa;



santa maria da feira
câmara municipal



Clausula 2.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Conceder à Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto (PCAND), que aceita, uma comparticipação nos custos, conforme Anexo I;
- b) Ceder gratuitamente os bens (instalações, materiais e demais equipamentos) inscritos no mapa em anexo, que fazem parte integrante do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo para a realização do Campeonato Nacional de Boccia Classes BC3 – Zona Norte – 2014-15;
- c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução;
- d) Para os efeitos previstos nos números anteriores, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do decreto-lei n.º 273/2009, de 01/10, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria interna.
- e) Assegurar que todos os apoios atribuídos à Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto (PCAND), pelo Município sejam difundidos aos associados, participantes e à população em geral em todos os atos públicos organizados no âmbito da divulgação do evento;
- f) Publicitar o apoio do Município através dos meios de divulgação e promoção do evento, nomeadamente impressões nos materiais de divulgação e outros, devendo para o efeito respeitar a legislação em vigor em matéria de inserção de qualquer tipo de publicidade nos materiais e suportes de divulgação do evento.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Organizar o evento melhor identificado na cláusula primeira de acordo com as normas aplicáveis;
2. Remeter à Câmara Municipal em relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, no qual também devem mencionar o número de participantes, escalões etários e entidades parceiras;
3. Fornecer a qualquer momento, toda a informação e documentação de despesa, legal e fisicamente aceites, quando solicitada pelo primeiro outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira, que demonstrem os pagamento efetuados no âmbito da execução do presente contrato-programa;



4. Transferir para uma companhia de seguros, através de contratos de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes naqueles eventos desportivos, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice do seguro, anexa ao relatório final da execução física e financeira do evento;
5. O segundo outorgante fica obrigado a afetar os apoios concedidos pelo primeiro outorgante exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos;
6. O segundo outorgante fica obrigado a incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos financeiros referente aos apoios recebidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua providência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração.

Cláusula 4.ª

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação sob forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 273/2009, de 01/10 e termina logo que o evento se encontre concluído.

Cláusula 5.ª

(Resolução)

A violação, por qualquer das partes, das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo.

Cláusula 6.ª

(Condições de revisão do contrato)

1. O presente contrato programa pode ser revisto a qualquer momento, por acordo das partes.
2. É sempre admitida a revisão do presente contrato-programa, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que torne a execução desse contrato excessivamente onerosa para o segundo outorgante ou manifestamente inadequada à realização de interesse público.

Cláusula 7.ª

(Obrigações Fiscais e para com a segurança social)

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social;
2. A entidade que pretende beneficiar de apoios deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária;

Cláusula 8.ª

(Disposições Finais)

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidos a arbitragem, nos termos legais.
3. Este contrato-programa foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 07 de abril de 2015.

Este contrato programa vai ser publicitado e publicitado nos termos do decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.

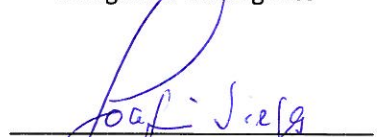
Celebrado em sete de abril de dois mil e quinze, contendo cinco folhas e dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante



(Presidente da Câmara Municipal)

O segundo Outorgante



(O Presidente da PCAND)



santa maria da feira
câmara municipal



ANEXO I

MAPA

ENTIDADE:	Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto (PCAND)	Evento:	Campeonato Nacional de Boccia Classes BC3 – Zona Norte – 2014-15
-----------	--	---------	--

Descrição de Apoios	Quantidade Solicitada	Valor Estimado
Criação gráfica do cartaz de divulgação.		
A cedência Pavilhão Gimnodesportivo, com possibilidade de marcar 10 campos;		
Contacto prévio com as escolas, municipais e entidades para a colaboração como voluntariado;		
Empréstimo de mesas grandes para a arbitragem	1	
Empréstimo de cadeiras para a arbitragem;	5	
Empréstimo de mesas grandes para o secretariado	2	
Empréstimo de cadeiras grandes para o secretariado	3	
Alimentação (Almoços e reforços alimentares)	280	1033.2 euros
	TOTAL	1033.2 euros

